

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 CONTRATO nº. 025/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA E DO OUTRO A EMPRESA REZETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.144.038/0001-91, com sede na Av. Desembargador João Paes de Carvalho, nº 233 – Centro – Palmeirina/PE – CEP: 55.310-000, por meio da sua Prefeita Constitucional, a Srª Thatianne Pinto Macêdo Lima, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº. 94002046251 - SDS/CE, residente e domiciliada na Rua Gal. Osório, nº. 26 – Centro – Palmeirina – CEP: 55.310-00e de outro empresa REZETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP, inscrita no **CNPJ** 35.149.811/0001-33, estabelecida na Av. Rio Claro - nº 348 - Centro - IPORA/GO - CEP 76.200-000 - Telefone: (062) - 998591330, E-mail: rezetec.01@gmail.com, neste ato representada pelo Srº. Benedito Pinto de Rezende, brasileiro, casado, Diretor Comercial, Portador do CPF sob o nº. 147.795.101-63, e RG sob o nº. 6679856729754 SSPGO, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 421, Qd. 11, Lt. 05, Centro, no município Iporá, estado Goiás, CEP 76.200-000, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 054/2023, do Processo Licitatório nº 016/2024, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

- **1.1.** Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de 01 (uma) máquina retroescavadeira 0 (zero) KM, conforme Convênio Transferegov.br nº 952951/2023, conforme condições do Edital e seus anexos.
- **1.2.** O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:85 HP, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0,88 M3, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA:0,21 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE:37,50 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ:45 KM/H, PESO VAZIA:6.956 KG. MARCA FORZAMODELO FZRT680	FORZA - MODELO FZRT680	UNID.	1	R\$ 349.900,00	R\$ 349.900,00





- 1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.
- 1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ 349.900,00 (Trezentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes devidamente comprovados, sendo a prorrogação realizada em estrita conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A retroescavadeira deverá ser fornecida em estrita conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência, sendo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios de responsabilidade da empresa vencedora do certame.
- 3.2. O Setor de Compras do Município solicitará a entrega da retroescavadeira, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura do contrato ou documento equivalente.
- 3.3. A retroescavadeira deverá ser entreque no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de fornecimento, na Garagem Municipal, na sede do Município PALMEIRINA-PE, no horário compreendido entre as 08:00 e 16:00, sendo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios de responsabilidade da empresa vencedora do certame.
- 3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.
- 3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.
- 3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, guando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento; II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento; - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;







- V anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- 4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
- I atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos:



IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Ao contratado não é admitida a subcontratação do objeto deste termo contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.
- 6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
- 6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
- 6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.
- 6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.
- 6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- II- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 22/02/2025.
- 7.1.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- I-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- II- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; VIII Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I-O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





PALMEIRINA

PREFEITURA DE

Trabalhando pelo amor da nossa vida

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);]

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.





XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I-advertência;

II- multa;

- III- impedimento de licitar e contratar e IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- 9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

 Página 7 de 11





- 9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I- a natureza E a gravidade da infração cometida.
- II- As peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- 9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.
- 9.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.
- 9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.
- 9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.





- 9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
- 9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.
- 9.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
- 9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
- I Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;







- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz. VIII atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;
- 10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 10.2.3. Indenizações e multas.
- 10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO 1001 - SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL E MEIO AMBIENTE 20 - AGRICULTURA 20.608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA 20.608.2002 - DEFESA CONTRA AS SECAS 20.608.2002.1035 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.





- 13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- I variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na COMARCA DE SÃO JOÃO/PE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PALMEIRINA, 28 de maio de 2024.

LIMA:81789661315

THATIANNE PINTO MACEDO Assinado de forma digital por THATIANNE PINTO MACEDO LIMA:81789661315 Dados: 2024.05.28 09:08:07 -03'00'

MUNICÍPIO DE PALMEIRINA CNPJ Nº. 10.144.038/0001-91 THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA **PREFEITA CONTRATANTE** BENEDITO PINTO DE

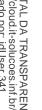
REZENDE:14779510

Assinado de forma digital por BENEDITO PINTO DE REZENDE:14779510163

Dados: 2024.05.28 15:34:37

163

REZETEC COMÉRCIO E SERVICOS LTDA -EPP CNPJ nº. 35.149.811/0001-33 BENEDITO PINTO DE REZENDE **DIRETOR COMERCIAL** CPF nº. 147.795.101-63 **CONTRATADA**



Abertura das Propostas: 18/06/2024, 11:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE - CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sextafeira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 31 de maio de 2024. EDSON FERREIRA DA SILVA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 4/2024

Processo Licitatório FMS nº 004/2024. Compras. Registro de Preços para a Futura e Eventual Contratação de Empresa Para o Fornecimento Parcelada de Medicamentos para Atender a Demanda de Todas as Unidades de Saúde do Município de Maraial, Pelo Prazo de 12 (Doze) Meses, Consoante Especificações e Condições Estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). Valor global máximo estimado para todos os itens de 1 a 252: R\$ 4.843.027,16.

Data para cadastro da proposta: a partir do dia 04/06/2024 até às 09h:30min do dia 17/06/2024. Abertura da Sessão de lances: 17/06/2024 às 10h:00min (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site www.bnc.org.br, no site: https://maraial.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/maraial/1/avisos-de-licitacao, e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Outras informações através do Fone/fax (81) 4042-3495, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail cpl@maraial.pe.gov.br.

Maraial (PE), 31 de maio de 2024. JACKSON FERNANDO TORRES T. SILVA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO № 13/2024 - PMP. Processo Licitatório no 007/2024 Concorrência Eletrônica no 002/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA Construção de Pavimentação na Zona Urbana do Município de Palmares-PE, com recursos do Programa de Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado a Implantação e Qualificação Viária do Ministério das Cidades, e operacionalização e gerenciamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através da Superintendência Regional de Caruaru/PE, (Proposta SICONV 57598/2023 - Convênio SIAFI 951433/2023 - Contrato de Repasse 1.090.449-68). 1 - Da Alteração: A alteração da Cláusula DECIMA SEGUNDA - DOS DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES, que passa a vigorar com a seguinte redação: 12.1 O contrato será realizado sob o regime de empreitada por preço Global. 2 - Da ratificação permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato. Palmares/PE, 09 de maio de 2024. JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

EXTRATO DE CONTRATO № 25/2024

Pregão Eletrônico nº 001/2024-FMS - Processo Licitatório nº 016/2024. Contratante: Município de Palmeirina/PE. Contratado: Rezetec Comércio e Serviços Ltda-EPP - CNPJ nº. 35.149.811/0001-33. Objeto: Aquisição de 01 (uma) máquina retroescavadeira 0 (zero) KM, conforme Convênio Transferegov.br nº 952951/2023. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Assinatura: 28/05/2024. Vigência: 28/05/2024 a 28/11/2024. Valor Total: R\$ 349.900,00. Thatianne Pinto Macêdo Lima - Prefeita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 9/2024

Processo Licitatório nº 011/2024 - Objeto: Contratação de empresa do ramo para serviços de transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio - TFD, com origem no Município de Parnamirim/PE e destino a Casa de Apoio do Município na Cidade de Recife/PE, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Projeto. Tipo: Menor preço. Valor estimado R\$ 449.679,36.

Data e Local da Sessão: 19/06/2024 às 09:00h - Sede da Prefeitura - Rua Dr. Miguel, nº 22 - Centro - Parnamirim - PE. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no site através do site: www.portalcompraspublicas.com.br - Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos através do fone (87) 3883-1295, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta.

Em 3 de junho de 2024. PAULO CÉSAR G. CORDEIRO Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 11/2024

Processo: 11/2024. Comissão: CPL. Modalidade: Pregão Eletrônico 11/2024. Natureza do Objeto: Compra. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente para unidade básica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e Proposta № 08201607000123001/2023. Valor Máximo Aceitável: Valor Total = R\$ 58.056,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta e seis reais).

Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques, 03 - Centro - PEDRA/PE, CEP 55280.000, no dia 14/06/2024 às 09:30hs. Informações: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br ou Fone 87 99102-0709.

Pedra, 31 de maio de 2024. ROSINEY DA SILVA Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 14/2024

PROCESSO № 37/2024. Objeto: Contratação dos serviços técnicos de capacitação para produtores de caprinos e ovinos (leite e corte) para PREFEITURA MUNICIPAL. Valor global: R\$ 49.599,36.

Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 29/05/2024 até ás 08h do dia 11/06/2024. Abertura das Propostas: às 08:30h do dia 11/06/2024. Início da Sessão de disputa: às 10h, do dia 11/06/2024. Sistema Eletrônico Utilizado: http://www.bnc.org.br/sistema. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08h às 13h, nos dias úteis.

Pesqueira - PE, 28 de maio de 2024. JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

EXTRATO DE CONTRATO

PE Nº 51/2023. CONTRATO Nº 157/2024: Contrato a serviços de arbitragem para atuar no 1º festival esportivo 2023 das escolas da rede municipal de Petrolina. PE Nº 051/2023 - PA Nº 076/2023. Contratada: JOSE CARLOS SANTANA SILVA, CNPJ 03.220.194/0001-29, GLOBAL R\$ 129.999,96. Assinatura do Contrato: 29/05/2024. Vigência: 12(doze) meses. Petrolina, 03/06/2024. Rosane da Costa Santos - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 19/2024

PA nº 059/2024. Objeto: Contratação de empresa (s) para a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS para abastecimento das unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. Total de Itens: 81.

Edital disponível em: 04/06/2024, na Secretaria de Licitações e Contratos, no seguinte endereço: Av. Guararapes, 2114, 2º Andar, Centro, Petrolina-PE, Tel.: (87)3983-6419, na página Oficial da Prefeitura Municipal de Petrolina: www.petrolina.pe.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br e Disponível também na plataforma do Portal de Compras Públicas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Entrega das propostas a partir do dia 04/06/2024, iniciando a partir das 09h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Valor Global estimado: R\$1.432.319,61. Abertura das propostas: 17/06/2024 às 09h (nove horas), no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Petrolina/PE, 3 de junho de 2024. KARPEGEANY FERREIRA DOS SANTOS Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 1/2024

Objeto: Registro de preços objetivando a aquisição de materiais de limpeza para secretarias, fundos e prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Edital, com valor estimado R\$ 1.279.862,60 abertura 17/06/2024 ás hrs10:00 Informação e obtenção do edital na plataforma eletrônica do https://www.licitanet.com.br

Quipapá/PE, 3 de junho de 2024. LUCIDALVA MÔNICA BATISTA SILVA Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 5/2024

Objeto: Registro de preços objetivando a aquisição de Gêneros alimentícios para o Fundo Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Edital, com valor estimado R\$ 1.439.964,90 abertura 18/06/2024 às hrs10:00 Informação e obtenção do edital na plataforma eletrônica do https://www.licitanet.com.br

Quipapá/PE, 3 de junho de 2024. LUCIDALVA MÔNICA BATISTA SILVA Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 11/2024

Processo №: 240603PE00011. PRG. Pregão Eletrônico № 00011/2024. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para aquisição de um veículo do tipo van destinada ao transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio do Município de Quixaba PE. Valor: R\$343.187,89.

Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Junho de 2024. Início da fase de lances: 09:05 horas do dia 14 de Junho de 2024. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06 e legislação pertinente edital e anexos: www.quixaba.pe.gov.br;www.portaldecompraspublicas.com.br;www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 3854-8261 das 08:00 as 12:00.

Quixaba, 3 de junho de 2024. NATHALIA DA SILVA SANTOS Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO

AVISO DE ADIAMENTO DISPENSA ELETRÔNICA № 2/2024

Processo №: 021/2024 - Prefeitura. Dispensa Eletrônica nº. 002/2024. Serviços. Adiamento da Dispensa Eletrônica nº 002/2024. Constitui o objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para construção do Mercado Popular no Município de Rio Formoso (PE), com Recursos Federais originados do Ministério do Desenvolvimento Regional, com repasse da Caixa Econômica Federal, Contrato de Repasse nº939850, Operação nº 1.085.677-38, em conformidade com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus Anexos.

Data e Local da Sessão de Abertura: Adiada para o dia 06.06.2024, das 08:00 às 14:00h, Sede da Prefeitura, através do Link: www.licitanet.com, onde estarão disponíveis edital e anexos. O presente Adiamento decorreu da necessidade de ampliar a concorrência. Outras informações podem ser obtidas no endereço: Rua Barão do Rio Branco, 153, Centro - Rio Formoso (PE), ou através do Fone/fax: 81- 3678-1296, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e- mail: cplrioformoso2021@gmail.com.

Rio Formoso, 27 de maio de 2024. ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP № 1/2024/SEDUC

Alteração - Processo Administrativo N.º 005/2024/SEDUC. Pregão Eletrônico/SRP N.º 001/2024/SEDUC.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do pregoeiro, vem informar a todos os interessados que no aviso do Extrato de Adjudicação e Homologação do Processo n.º 005/2024/SEDUC, Pregão Eletrônico/SRP n.º 001/2024/SEDUC, publicado AMUPE Edição n.º 3602 no dia 30/05/2024 e no DOU n.º 104, seção 3, e no DOM Edição n.º 121/2024, ambos em 03/06/2024. ONDE-SE LÊ: valor global de R\$ 3.080.335,60. LEIA-SE: O valor global de R\$ 3.053.640,60.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 3 de junho de 2024. JOSÉ LUSMAR LIMA E SILVA Pregoeiro



